



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



OFÍCIO Nº067/2025-GAB.

Nova Aurora/Pr., 03 de junho de 2025.

Ao Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional – Brasília – DF – CEP 70160-900

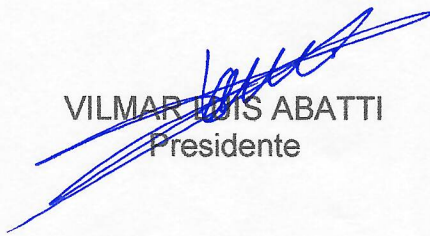
Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Nova Aurora – PR, , tem a honra de encaminhar Moção de Apoio e Reconhecimento e Moção de Apelo, em razão da relevante atuação em defesa das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, frente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7792, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Reconhecemos e enalteçemos o trabalho técnico, responsável e humanizado que vem sendo desenvolvido por esta entidade/instituição na defesa dos direitos fundamentais dessas pessoas, em especial no que tange à manutenção de parcerias essenciais com o Poder Público.

Solicitamos que estes documentos sejam considerados como expressão institucional do Legislativo Municipal em defesa da continuidade das parcerias públicas com as APAEs e instituições congêneres, fundamentais para a educação especializada em nosso País.

Atenciosamente


VILMAR LUIS ABATTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Estado do Paraná

MOÇÃO DE APOIO E RECONHECIMENTO

À FEAPAE/PR – FEDERAÇÃO DAS APAEs DO ESTADO DO PARANÁ, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELLI CESAR, E À APAE DE NOVA AURORA, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ELISEU RYBA E SUA EQUIPE EM DEFESA DAS APAEs PARANAENSES E CONTRA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 7792.

A Câmara Municipal de Nova Aurora, por iniciativa do Vereador **ROGÉRIO PETRONILHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio da presente, manifestar **APOIO IRRESTRITO à FEAPAE/PR – Federação das APAEs do Estado do Paraná**, na pessoa de seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELLI CESAR**, bem como à **APAE do Município de Nova Aurora/PR**, na pessoa de seu Presidente, **Sr. ELISEU RYBA e sua equipe** pela firme e comprometida atuação em defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no contexto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7792, atualmente em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF).

A mencionada ação, que questiona dispositivos legais que viabilizam parcerias entre o Poder Público e instituições filantrópicas para o oferecimento de atendimento educacional especializado, coloca em risco a continuidade dos serviços prestados pelas APAEs, ameaçando diretamente o direito à educação de milhares de pessoas com deficiência em todo o Brasil, e particularmente no Estado do Paraná — referência nacional em organização, abrangência e qualidade desses atendimentos.

A FEAPAE/PR, sob a liderança do presidente ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELLI CESAR, tem se posicionado com altivez, responsabilidade e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
APROVADO
Vilmar Luis Abatti
Presidente

competência técnica na defesa da legitimidade das APAEs como parceiras do Estado na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Da mesma forma, a APAE de Nova Aurora, presidida pelo Sr. **ELISEU RYBA**, desempenha papel crucial no atendimento direto e humanizado à população local, representando um elo essencial entre o município e a garantia de direitos básicos das pessoas atendidas, especialmente no que diz respeito à inclusão educacional e social.

É importante destacar que as APAEs não concorrem com o sistema público de ensino, mas atuam de forma complementar e indispensável, alcançando famílias e comunidades que muitas vezes não teriam qualquer outra alternativa de atendimento, sendo verdadeiras expressões de solidariedade, cidadania e justiça social.

Nesse sentido, a presente moção tem como objetivo externar o reconhecimento público e institucional à luta legítima e necessária travada pela FEAPAE/PR, pela APAE de Nova Aurora e por todas as demais APAEs paranaenses, e, ainda, manifestar preocupação e repúdio à eventual procedência da ADI 7792, que poderá resultar em sérios retrocessos sociais e educacionais.

Que esta moção seja encaminhada à FEAPAE/PR, à APAE de Nova Aurora, ao Supremo Tribunal Federal, à Procuradoria-Geral da República, ao Congresso Nacional, à Secretaria de Estado da Educação do Paraná e à Federação Nacional das APAEs (FENAPAE), como forma de conclamar os Poderes da República a reconhecerem e preservarem o valor inestimável do trabalho desenvolvido pelas APAEs.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2025


ROGÉRIO PETRONILHO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 15042, 12 de junho de 2017

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



MOÇÃO DE APELO

A Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, por seus Vereadores subscritores, nos termos que regem o art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo ao Supremo Tribunal Federal (STF), para que se manifeste contrário à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Exposição de Motivos

A presente Moção de Apelo visa manifestar a profunda preocupação desta Casa Legislativa com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, movida perante o Supremo Tribunal Federal, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres, por meio das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015.

A ADI, ao buscar invalidar tais leis, ameaça gravemente a continuidade da modalidade de educação especial — essencial para o atendimento educacional de pessoas com deficiências severas. Embora esta Casa reconheça os avanços da inclusão escolar, é necessário reafirmar que a inclusão não se faz pela exclusão de alternativas, mas sim pela ampliação das opções de ensino, respeitando as peculiaridades de cada estudante.

A Constituição Federal, no art. 208, inciso III, assegura o direito à educação especial, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, garante a liberdade de escolha e a personalização do ensino, sem jamais vedar o funcionamento das escolas especializadas.

Eliminar o suporte à educação especial significa desconsiderar a diversidade das necessidades educacionais e desrespeitar a voz de milhares de famílias que lutam, diariamente, por uma educação de qualidade e adaptada às complexidades de seus filhos.

Estudantes com deficiências graves, como os com paralisia cerebral sem cognição funcional, gastrostomia, traqueostomia ou hidrocefalia com válvula, necessitam de um ambiente com infraestrutura e equipe multidisciplinar que muitas vezes a escola regular não consegue proporcionar de forma segura e eficaz.

CM NOVA AURORA
Protocolo 0325 / 2025
Data e Hora: 02 de junho de 2025 08:30

Barbara Mendes Richick

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Vilmar Luis Abatti
Presidente